



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 476/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta na Escola Municipal Dom Jaime de Barros Câmara**. Aos 26 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Servicons Construções Especializadas Ltda. (documento SEI nº 0014333354); AZ Construções Ltda. (documento SEI nº 0014333402); Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0014333508); e Impacto Construtora Ltda. (documento SEI nº 0014333556). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Servicons Construções Especializadas Ltda.**, foi apresentado como Prova de inscrição Municipal, o Alvará nº 1.627.673 emitido em 09/03/22. Considerando o subitem 8.3 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*. Portanto, vencido para o presente processo. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu a Consulta de Dados Cadastrais no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, documento SEI nº 0014333358. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, verificou-se que, constava a razão social Servicons Construções Especializadas EIRELI, diferente dos demais documentos apresentados. Contudo, o Contrato Social por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli em Sociedade Empresária Ltda encaminhado pela empresa, registra a supracitada razão social, validando o documento. Não foi possível autenticar a certidão negativa de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial, apresentada pela empresa, com a razão social Servicons Construções Especializadas EIRELI. Ao tentar validar o documento, no sítio eletrônico do Ofício 1º Distribuidor de Curitiba, é informado *"Não foi possível validar a certidão. Consulta fora do prazo."*. Desta feita, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu nova consulta ao sítio eletrônico supracitado, na tentativa de emitir a certidão, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após a identificação de pagamento (documento SEI nº 0014541010). Deste modo, a proponente deixou de atender a exigência do subitem 8.2, alínea "j" do edital. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,18, Solvência Geral = 1,18 e Liquidez Corrente = 2,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A empresa encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, a CAT nº 172022003438 e o atestado de capacidade técnica vinculado a ela, registram construção de cobertura de quadra, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação, não sendo aceitos pela Comissão. Deste modo, a empresa deixou de cumprir a exigência do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, todavia, não foi possível confirmar

sua autenticidade no site do Cartório Azevêdo Bastos. A comissão atentou-se que os documentos Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica, foram assinados digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Ademais, nas declarações consta a razão social anterior da empresa, ou seja, Servicons Construções Especializadas EIRELI. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões relativas ao contrato de prestação de serviços e as declarações, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, pois tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "j", "n" e "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **AZ Construções Ltda.**, quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". A CAT nº 252021126218 e o atestado vinculado, não mencionavam a metragem total da quadra poliesportiva construída. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, procedeu-se a consulta ao edital da licitação de Tomada de Preços nº 219/2017, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, no qual extraiu-se do Anexo IV - a) Memorial Descritivo, a metragem de 622,08 m² (documento SEI nº 0014541010). Ademais na CAT nº 252021126218, observou-se que quando mencionada a ART 7703173-8, constava a informação "(..) *construção de quadra poliesportiva padrão FNDE e reforma de instalações da Escola Municipal Otto Ristow Contrato 087 2018*". Contudo o atestado vinculado à referida CAT, emitido pela Secretaria de Educação do município de Joinville, registra a "*Construção de quadra Poliesportiva e Reforma de Instalações da EM Arthur da Costa e Silva - Contrato 087/2018*" (grifão nosso). Diante do exposto, considerando o subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014633819, manifestação da proponente acerca da divergência do local de execução do objeto disposto no atestado e na CAT. A proponente manifestou-se informando "*equivoco ao preencher a observação da ART*" e apresentando o Termo de Contrato nº 087/2018 e o Termo de Recebimento Definitivo - SEI nº 4832696 (documento SEI nº 0014675920), demonstrando ter executado a obra na E.M. Arthur da Costa e Silva. Portanto, a CAT nº 252021126218 e o atestado vinculado, foram considerados pela Comissão, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". Constatou-se que a CAT nº 252016072904 e o atestado vinculado a ela, registram reforma e manutenção de edifício de alvenaria para fins diversos e em Ginásio de Esportes, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação, não sendo aceito pela Comissão. Ainda quanto ao atestado vinculado a CAT nº 252016072904, a comissão atentou-se que havia sido encaminhado em cópia simples. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões relativas ao envio do atestado em cópia simples, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do serviço executado não atender ao objeto do presente edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Construtora Azulmax Ltda.**, verificou-se que a participante apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (SAJ e EPROC) emitida em 20/07/2022, conforme consta nas certidões a validade é de 60 dias, portando o prazo de vigência findou em 18/09/2022, sendo apresentado fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu os referidos documentos, documento SEI nº 0014552447. Portanto, a proponente atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "j", "j.1" e "j.2", do edital. **Impacto Construtora Ltda.**, em análise aos documentos apresentados, a Comissão verificou que a Certidão Simplificada registra o último arquivamento em 10/03/2020, sob número 20204667070, ato Alteração, evento Consolidação de contrato/estatuto. Porém, o documento não foi encaminhado pela empresa. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 1 da Sociedade Impacto Construtora Ltda, com arquivamento sob número 20204667070 na data de 10/03/2020 (documento SEI nº 0014549345). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do edital. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem

8.2, alíneas "n" e "o". Contudo a CAT nº 252021135125 e o atestado vinculado a ela, registram reforma de galpão e da estrutura metálica, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação, não sendo aceito pela Comissão. Quando a CAT nº 252019113397 e o atestado vinculado, constatou-se que a empresa atestante possui sócio/administrador que é administrador da empresa atestada. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014553368, manifestação da proponente com a apresentação de documentos comprobatórios da execução de obra referida no Atestado. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0014741402), decorrido o prazo para manifestação da diligência, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação. Dessa feita, a Comissão não aceitou o atestado vinculado a CAT, desse modo a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. A Declaração inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal encaminhada pela empresa, não citava se a proponente "*emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*", conforme disposto no Anexo III do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões relativas ao emprego de menor, a partir de quatorze anos, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.*", tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, conforme razões transcritas acima. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: AZ Construções Ltda., Construtora Azulmax Ltda. E INABILITAR: Servicons Construções Especializadas Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "j", "n" e "o" do edital, e **Impacto Construtora Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2022, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014758635** e o código CRC **044F56EC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.173056-8

0014758635v2

0014758635v2